



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES / FAX (14) 3265-9530 – 3265-9531  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2.143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao § 1º do art. 60 e ao parágrafo único do art. 61, da Lei 1.696/2005, que dispõe sobre o Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, bem como dispõem sobre aporte ao IPREPI no caso de excesso de arrecadação.

O Sr. Carlos Alessandro Franco Borro de Matos, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos abaixo indicados da Lei nº 1.696, de 15 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 .....

**§ 1º** A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, será de **13% (treze por cento)**".

"Art. 61 .....

**Parágrafo único.** A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será de: **a) em 2014 de 23% (vinte e três por cento); b) em 2015 de 24% (vinte e quatro por cento); c) em 2016 de 25% (vinte e cinco por cento) e d) em 2017 de 26% (vinte e seis por cento).**"

**Art. 2º** Fica determinado que, no final de cada exercício, em caso de superávit financeiro de recursos próprios, o município estará obrigado a efetuar um aporte para o Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, com percentual não inferior a 50% do valor apurado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Piratininga, 13 de dezembro de 2013.



  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

de 2013.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 13 de dezembro

  
**SIMONE REGINA JOHANSEN FORTUNATO CRUZ**  
Secretária Municipal Substituta

